

三、第四條第二款規定適用於第二會期。

第四十七條

已開展的工作

一、第十一條第一款及第十二條的規定不適用於一九九九年十二月二十日前已開展工作的第一屆立法會議員。

二、一九九九年十二月二十日前已選出的執行委員會成員，繼續維持其職務至第一屆立法會結束。

第四十八條

預算負擔

執行本法律所產生的負擔，由立法會本身預算所登錄的相應撥款支付。

第四十九條

產生效力

一、在不妨礙下款規定的情況下，本法律自一九九九年十二月二十日產生效力。

二、第十五條、第十六條、第十九條、第二十條、第二十一條、第二十二條、第二十三條、第二十四條、第二十七條及第四十三條第二款僅自本法律公佈日起產生效力。

二零零零年三月二十三日通過。

立法會主席 曹其真

二零零零年四月十日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏵

第 23 /2000 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經十二月二十一日第 59/98/M 號法令修訂之十二月十八日第 66/95/M 號法令第六條第二款的規定，發佈本行政命令。

第一條

（權限之授予）

在不影響收回權及監管權的情況下，授權予衛生局局長申道恕醫生，按照經十二月二十一日第 59/98/M 號法令修訂之十二

3. À segunda sessão legislativa aplica-se o disposto no n.º 2 do artigo 4.º

Artigo 47.º

Funções já iniciadas

1. Não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 11.º e no artigo 12.º aos deputados da primeira legislatura que tenham iniciado funções antes de 20 de Dezembro de 1999.

2. Os membros da Mesa eleitos antes de 20 de Dezembro de 1999 mantêm-se em funções até ao termo da primeira legislatura.

Artigo 48.º

Encargos orçamentais

Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei são suportados por conta das dotações para o efeito inscritas no orçamento privativo da Assembleia Legislativa.

Artigo 49.º

Produção de efeitos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a presente lei produz efeitos desde 20 de Dezembro de 1999.

2. O disposto nos artigos 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º e 27.º, e no n.º 2 do artigo 43.º produz efeitos apenas a partir da data de publicação da presente lei.

Aprovada em 23 de Março de 2000.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 10 de Abril de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 23/2000

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

(Delegação de competências)

Sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, é delegada no director dos Serviços de Saúde, dr. Rogério Artur

月十八日第66/95/M號法令第九條第一款(b)項及第七款所述之制度，批准進口由十二月二十八日第128/GM/98號批示所核准的附表B內組別B所列的貨物。

第二條
(追認)

衛生局局長由一九九九年十二月二十日至本行政命令生效之日所作出的屬本授權範圍之行為，均予以追認。

第三條
(廢止)

廢止三月四日第47/96/M號訓令。

第四條
(生效)

本行政命令於公布之翌日起生效。

二零零零年四月十四日發佈。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第54/2000號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，作出本批示。

一、只有在同時符合以下條件時，方可在屬於澳門特別行政區公共實體(包括公務法人及臨時市政局)的電腦設備內安裝電腦程序：

(一)在安裝前，按照著作權法規中的適用規定取得有關使用授權書，或證明無需該授權書；

(二)獲得有關公共實體領導人的許可。

二、澳門特別行政區公共行政當局工作人員，如未遵守上條的規定而在公共實體的電腦設備內安裝電腦程序，則須按《澳門公共行政工作人員通則》的規定負上紀律責任。

dos Santos, a competência para conceder as autorizações para a importação de mercadorias constantes do Grupo B da Tabela B, aprovada pelo Despacho n.º 128/GM/98, de 28 de Dezembro, de harmonia com o regime a que se reporta a alínea b) do n.º 1 e n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 59/98/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º

(Ratificação)

São ratificados os actos praticados pelo director dos Serviços de Saúde entre 20 de Dezembro de 1999 e a data de entrada em vigor da presente ordem executiva, no âmbito dos poderes ora delegados.

Artigo 3.º

(Revogação)

É revogada a Portaria n.º 47/96/M, de 4 de Março.

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Abril de 2000.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 54/2000

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda:

1. A instalação de programas de computador nos equipamentos informáticos pertencentes a entidades públicas da Região Administrativa Especial de Macau, incluindo os institutos públicos e as câmaras municipais provisórias, só é permitida:

1) Depois de obtida a correspondente licença de utilização, nos termos aplicáveis da legislação sobre direito de autor, ou demonstrada a não exigibilidade de tal licença; e

2) Mediante autorização do dirigente da entidade pública em causa.

2. Os trabalhadores da Administração Pública da Região Administrativa Especial de Macau que procedam à instalação de programas de computador nos equipamentos informáticos das entidades públicas, sem observância do disposto no artigo anterior, incorrem em responsabilidade disciplinar, nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.